



SECRETARIA DA
SAÚDE

CAMPINA DA LAGOA, PR

Gestão 2021 a 2024

PORTARIA SMS - Nº 001/2022

Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Campina da Lagoa – Pr.

A **Secretária Municipal da Saúde de Campina da Lagoa – Pr**, Raíssa Henrique dos Passos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Código de Saúde do Estado do Paraná Lei 13.331/2001, Decreto Municipal 005/2021, **RESOLVE**:

Art. 1. Aprovar o regimento interno do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Campina da Lagoa – Pr, doravante CMPMI.

Art. 2. Fica composto o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Campina da Lagoa – Pr. Como uma rede técnica e social, que seguirá o presente regimento podendo ser alterado de acordo com a necessidade, em qualquer tempo, a critério do Gestor Municipal do SUS.

Art. 3. O CMPMI se caracteriza por ser interinstitucional e multiprofissional, ter caráter ético, técnico, científico, educativo e de assessoria, visando a prevenção dos condicionantes do obituário materno, infantil e fetal. Para tanto, deve apontar e propor medidas de intervenção às instituições, gestores e profissionais que atendam a população materna e infantil, para correção de possíveis distorções que incorreram em eventos fatais preveníveis, junto às instituições públicas, privadas ou mistas, com vistas à prevenção dos mesmos na Linha de Cuidado Materno Infantil do Município e do Estado.

Art. 4. O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, tem como objetivo:

Rua Vereador Homero Franco, nº 1000, Centro - Campina da Lagoa - PR CEP 87345-000
Telefax - (0xx44) 3542 3117 - CNPJ 76950070/0001-72



SECRETARIA DA
SAÚDE

CAMPINA DA LAGOA - PR

Gestão 2021 a 2024

I. Fortalecer a Rede Municipal de Vigilância aos Óbitos Maternos, Infantis e Fetais, incentivando a identificação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil (MIF), de fetos, e, de crianças menores de um ano de idade, priorizando a classificação de sua evitabilidade, conhecendo suas causas e fatores determinantes.

II. Indicar a aplicação de cada um dos óbitos ocorridos como um evento sentinela para a detecção de falhas que tornaram o evento (óbito materno, infantil ou fetal) possível, de modo a propiciar/recomendar medidas ou ações para sua correção e assim, promover a garantia do funcionamento desejável do sistema de saúde.

III. Sensibilizar, a partir do setor saúde, o fomento de ações conjuntas e cooperativas junto à sociedade, e seus diversos setores, para a melhoria da qualidade de vida e assistência à saúde das mulheres no período reprodutivo, gestacional, no parto, no nascimento e, no puerpério; e às crianças desde sua concepção até um ano após o nascimento, visando a redução da mortalidade materna, infantil e fetal no município de Campina da Lagoa - Pr.

Art. 5. O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Campina da Lagoa – Pr, deverá atuar como descrito:

I. Representar, estimular e incluir a sociedade civil organizada na participação social na gestão do SUS, com o acompanhamento e avaliação das políticas públicas que visam a Redução da Mortalidade Materna e da Mortalidade Infantil e Fetal, apontando as condições de vulnerabilidade e sugerindo medidas de intervenção;

II. Incentivar a manifestação crítica contextualizada e transformadora das políticas públicas de saúde, assim como das instituições de formação e de

*Rua Vereador Homero Franco, nº 1000, Centro - Campina da Lagoa - PR CEP 87345-000
Telefax - (0xx44) 3542 3117 - CNPJ 76950070/0001-72*



SECRETARIA DA
SAÚDE

CAMPINA DA LAGOA, PR

Gestão 2021 a 2024

assistência, promovendo melhoria nas condições de atuação dos profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde da mulher e da criança;

III. Avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança para subsidiar as políticas públicas e ações de intervenção;

IV. Promover a interlocução entre todas as instituições pertencentes a qualquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;

V. Atuar no nível da sua competência para a redução dos indicadores de mortalidade materna, infantil e fetal em nível municipal.

VI. Promover ações para o envolvimento e sensibilização de profissionais, gestores e prestadores de serviços da saúde quanto ao impacto e repercussões da mortalidade materna, infantil e fetal no âmbito das famílias e coletividades;

VII. Discutir e monitorar os casos de morte materna, fetal e infantil no município de Campina da Lagoa - Pr, enfocando nos múltiplos aspectos de seus determinantes;

VIII. contribuir para aperfeiçoamento das políticas públicas de redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

Art. 6º. O CMPMI terá a composição multidisciplinar, interinstitucional com membros indicados pelas suas respectivas instituições e/ou convidados pelo CMPMI, que se dará por um titular e um suplente dos seguimentos descritos:

I. Gestão Municipal do SUS;

II. Vigilância em Saúde;

Parágrafo único – Divide-se o item II do Art. 6º em vigilância epidemiológica e vigilância sanitária.

Rua Vereador Homero Franco, nº 1000, Centro - Campina da Lagoa - PR CEP 87345-000
Telefax - (0xx44) 3542 3117 - CNPJ 76950070/0001-72



SECRETARIA DA
SAÚDE

CAMPINA DA LAGOA - PR

Gestão 2021 a 2024

- III. Conselho Municipal da Saúde;
- IV. Atenção Primária em Saúde;
- V. Representante da classe de enfermagem;
- VI. Representante da classe médica;
- VII. Representante do Hospital prestador de Serviços junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7. Os membros convidados são aqueles que o CMPMI em plenário julgar pertinente e necessário para desenvolvimento dos trabalhos e temas abordados.

Art. 8. Deverá a entidade externas à Secretaria da Saúde participar voluntariamente, e indicar seus respectivos representantes por meio de ofício, direcionado ao Gestor Municipal do SUS;

Art. 9. A inexistência de qualquer um dos membros/entidade citados acima, não impede o andamento dos trabalhos;

Art. 10. Os membros do CMPMI terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional ou benefícios;

Art. 11. Deverá os membros do CMPMI participar das reuniões sempre que convocados, de acordo com a necessidade, e na impossibilidade, devem acionar seus respectivos suplentes, bem como manter informado suas respectivas instituições;

Art. 12. O CMPMI deverá ser coordenado pelo Gestor Municipal do SUS, e na sua ausência, pelo seu suplente, cabendo a organização, definição de cronograma, pauta, convocar reuniões, e demais atividades

*Rua Vereador Homero Franco, nº 1000, Centro - Campina da Lagoa - PR CEP 87345-000
Telefax - (0xx44) 3542 3117 - CNPJ 76950070/0001-72*



SECRETARIA DA
SAÚDE

CAMPINA DA LAGOA - PR

Gestão 2021 a 2024

inerentes ao CMPMI, com auxílio dos representantes da Vigilância em Saúde e Atenção Primária a Saúde.

Art. 13. Em caso de duas faltas consecutivas do membro titular ou suplente, sem justificativa, sua representação será suspensa e comunicada a instituição, solicitando a apresentação de novo membro, visando a ativa participação no CMPMI, para bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único: Baseado na RE SESA-PR nº 705/2019, a participação de membros da sociedade civil organizada e/ou membros que não façam parte do quadro de servidores da Secretaria da Saúde, será de forma consultiva, voluntária, não sendo previsto qualquer tipo de responsabilidade administrativa, criminal, remunerada ou indenizatória por parte da Secretaria Municipal da Saúde de Campina da Lagoa – Pr.

Art. 14. Qualquer assunto que não esteja previsto neste regimento, deverá ser resolvido em plenário, na reunião ordinária do CMPMI, levando em consideração a democracia, e a maioria simples dos votos.

Art. 15. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, as em contrário.

Campina da Lagoa – Pr, 19 de maio de 2022.

Raíssa H. dos Passos

Raíssa Henrique dos Passos

Secretária da Saúde

Decreto 005/2021

Rua Vereador Homero Franco, nº 1000, Centro - Campina da Lagoa - PR CEP 87345-000
Telefax - (0xx44) 3542 3117 - CNPJ 76950070/0001-72